



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA - GAB. 07



PARECER Nº

, DE 2020

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 77 de 2016, que "Altera a Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, do Distrito Federal, que 'cria o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- FDCADF e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, o Projeto de Lei Complementar nº 77 de 2016, que "Altera a Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, do Distrito Federal, que 'cria o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- FDCADF e dá outras providências".

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, Art. 67. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, dentre outros, zelar pelos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso.

A proposição em análise tem por objetivo, incluir dentre as ações prioritárias a serem financiadas pelo FUNDO, as que se seguem: 1) prestar atendimento psicológico de modo a promover o fortalecimento de vínculos familiares e adequado acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual; 2) fortalecer a Rede de Proteção à Criança e Adolescente, por meio de capacitação e treinamento de seus integrantes em casos de violência ou exploração sexual; 3) viabilizar a realização de fórum com vistas a promover o intercâmbio de experiências exitosas voltadas a recuperação de crianças e adolescentes vítimas de violência, negligência ou exploração, bem como daqueles usuários de entorpecentes, e; 4) promover campanhas de prevenção e ocorrência de crimes cibernéticos de violência e explicação de crianças e adolescentes.

Quanto ao mérito não há dúvida que o Projeto de Lei em apreço vai ao encontro dos anseios maiores da sociedade.

Assim, no que concerne ao espectro de competências desta Comissão, a proposição não encontra óbices ao prosseguimento.

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da CDDHCEDP, pela **APROVAÇÃO** ao PLC 77/2016 pelo argumento especificado acima.

Sala das Sessões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140, Deputado(a) Distrital**, em 11/09/2020, às 10:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0199937** Código CRC: **1F664A11**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br

00001-00017622/2020-09

0199937v3